ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 012/2022

LEI Nº 012/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar a transposição do cargo de Educador Infantil/40, do Grupo Ocupacional Semiprofissional, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, para a Carreira do Magistério Público Municipal, constante da Lei 016/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição do cargo de Educador Infantil/40, do Grupo Ocupacional Semiprofissional, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, para a Carreira do Magistério Público Municipal, constante da Lei 016/2003.

Art. 2º - Os Educadores Infantis atuarão exclusivamente na educação infantil, com lotação funcional nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 3º - Para ingresso na carreira de Educador Infantil é exigida a formação em Licenciatura Plena em Educação Básica ou Curso de Pedagogia, em nível de licenciatura plena, com habilitação em magistério na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, enquanto permitido pela legislação federal, será admitida como formação mínima a habilitação em magistério de nível médio, na modalidade Normal.

Art. 4º - O cargo de Educador Infantil é constituído de três Classes, a saber:

I - CLASSE A - integrada pelos profissionais com formação em nível médio na modalidade Normal ou equivalente;

II - CLASSE B - integrada pelos profissionais com formação em curso superior de licenciatura de graduação plena;

III - CLASSE C - integrada pelos profissionais possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação.

Art. 5º - A jornada de trabalho do Educador Infantil permanecerá em quarenta horas semanais.

Art. 6º - As férias do Educador Infantil serão de trinta dias anuais, usufruídas em calendário específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O Educador Infantil terá direito à promoção na carreira nos mesmos termos e condições estabelecidos nos artigos 11 a 14 da Lei 016/2003.

Art. 8º - O vencimento básico do Educador Infantil é o correspondente à Classe e Referência em que estiver posicionado na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Aplicam-se aos Educadores Infantis os demais direitos, vantagens e obrigações previstas na Lei nº 016/2003, com exceção dos artigos 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25 e 26, e seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 10 - Os efeitos financeiros do enquadramento dos Educadores Infantis em exercício na tabela de vencimentos instituída nesta Lei vigorarão a partir do dia 01 de junho de 2022, sendo vedado retroagir a esta data.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguapitã - Paraná, 19 de abril de 2022.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE 01/06/2022
A MAGISTÉRIO	A-01*	2.332,02
	A-02	2.448,62
	A-03	2.571,05
	A-04	2.699,60
	A-05	2.834,58
	A-06	2.976,31
	A-07	3.125,13
	A-08	3.281,39

	A-09	3.445,46
	A-10	3.617,73
	A-11	3.798,61
	A-12	3.988,55
	A-13	4.187,97
	A-14	4.397,37
	A-15	4.617,24
B **LICENCIATURA PLENA**	B-01**	3.264,83
	B-02	3.428,07
	B-03	3.599,48
	B-04	3.779,45
	B-05	3.968,42
	B-06	4.166,84
	B-07	4.375,18
	B-08	4.593,94
	B-09	4.823,64
	B-10	5.064,82
	B-11	5.318,06
	B-12	5.583,97
	B-13	5.863,17
	B-14	6.156,32
	B-15	6.464,14
C **PÓS GRADUAÇÃO**	C-01**	3.498,03
	C-02	3.672,93
	C-03	3.856,58
	C-04	4.049,41
	C-05	4.251,88
	C-06	4.464,47
	C-07	4.687,69
	C-08	4.922,08
	C-09	5.168,18
	C-10	5.426,59
	C-11	5.697,92
	C-12	5.982,82
	C-13	6.281,96
	C-14	6.596,06
	C-15	6.925,86
** Lei 027/2009_nível 30*		
*** Lei 16/2003 art 44*		

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:6B02925D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2022. Edição 2502
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/